

**ADENDA AO PROTOCOLO FINANCEIRO ENTRE A CGD E O ICAM A  
FAVOR DO SECTOR DO CINEMA**

É celebrada a presente Adenda ao Protocolo Financeiro entre a CGD e o ICAM a favor do sector do cinema, assinado em 20 de Março de 2003, que altera duas cláusulas do Protocolo, produzindo efeitos retroactivos à data de assinatura do mesmo.

**Cláusula 1ª  
Alterações**

**O número 2.4. da cláusula 2ª passa a ter a seguinte redacção:**

2.4. Prazo: As operações serão contratadas por seis meses. Se o início da rodagem da rodagem do filme ocorrer antes do termo do prazo da operação, o ICAM solicitará a antecipação da liquidação do empréstimo, havendo lugar ao recálculo dos juros e outros encargos em função do novo prazo.

O empréstimo é prorrogável uma única vez, no limite por igual período, por solicitação escrita do ICAM, até 15 dias antes do final do prazo.

A não recepção do pedido de prorrogação dentro do prazo previsto dará lugar à cobrança dos encargos associados a uma nova contratação – imposto de selo e despesas contratuais.

**O número 2.7.3 da cláusula 2ª passa a ter a seguinte redacção:**

2.7.3. Se houver lugar a prorrogação dos empréstimos proceder-se-á do seguinte modo:

2.7.3.1. Caso os empréstimos sejam prorrogados a pedido do ICAM, este passará a assegurar o pagamento de todos os encargos resultantes da operação, a partir desse momento: juros, imposto de selo das operações (verbas 8 – contrato, 17.1 – operações de crédito e 17.2 – juros e comissões, da TGIS) e comissão de expediente. Estes encargos serão cobrados conjuntamente com o capital contratado no termo do novo prazo da operação.

2.7.3.2. No caso de o pedido ser formulado pelo ICAM na sequência de solicitação apresentada por um produtor, será da responsabilidade deste último o pagamento dos



encargos de juros, imposto de selo das operações e comissão de expediente decorrentes da operação prorrogada.

**3. É aditado um número 2.8.3. à cláusula 2ª com a seguinte redacção:**

2.8.3. O pedido de prorrogação apresentado pelo produtor deve ser, sempre, acompanhado de uma carta da empresa produtora dirigida ao ICAM, onde esta solicite que o crédito relativo às restantes prestações do apoio referentes à fase de produção seja efectuado, à medida que as mesmas se forem vencendo, na conta de depósito à ordem associada ao empréstimo.

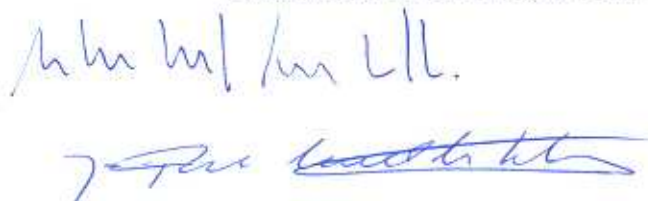
**Cláusula Segunda  
Produção de efeitos**

A presente adenda produz efeitos desde 20 de Março de 2003, data da assinatura do Protocolo.

A presente Adenda assinada por ambas as partes consta de dois exemplares iguais destinando-se um deles ao ICAM e o outro à CGD.

LISBOA, 18 de Dezembro de 2003

**CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS**



**INSTITUTO DO CINEMA AUDIO  
VISUAL E MULTIMÉDIA**

